# MUNICIPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 2.436/2000

Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Programa de Prevenção à Gravidez na Adolescência

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Programa de Prevenção à Gravidez na Adolescência.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Ponte Nova definirá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Secretaria Municipal de Assistência Social, as características do Programa, em termos de agendas de palestras, cursos de orientação social e sexual, eventos diversos e outros aspectos.

§ 2º O Programa será dirigido a alunos da rede pública e a outros adolescentes em geral, bem como a seus responsáveis.

Art. 2º Para atendimento ao disposto no artigo 1° desta Lei, a Prefeitura Municipal de Ponte Nova poderá recorrer a convênios com pessoas jurídicas e físicas que se disponham a participar do Programa, no interesse da coletividade.

Art. 3º - As despesas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias a serem definidas no orçamento municipal para o Programa a ser criado.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 25 de abril de 2000.

**José Silvério Felício da Cunha**

**Prefeito Municipal**

**Baltazar Antonio Chaves**

**Secretário Municipal de Governo**

- Autor(es): Sebastião Afonso Barbosa (Sebastião 50) (PL) / PL nº 21 de 2000

- Publicada em: 25/04/2000